



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 03/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA/RS, no uso de suas atribuições legais e ainda: Considerando a supremacia da Administração Pública na conclusão e encerramento dos procedimentos licitatórios em sua instância, com fundamento no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 473, sedimentou entendimento de que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando que a Administração Municipal, alicerçada no real interesse público e, principalmente, considerando os desgastes e potenciais prejuízos que possam surgir, bem como, o Parecer Jurídico nº 579/2024 (anexado ao Processo);

DECIDE Revogar o procedimento licitatório referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024, por razões de interesse público, bem como, com base no Parecer Jurídico nº 579/2024.

Publique-se. Intimem-se.

Tapejara/RS, 05 de julho de 2024.

EVANIR WOLFF Prefeito Municipal

